

ESTADO DE SÃO PAULO SEÇÃO DE LICITAÇÕES



# Processo Administrativo nº 5563/2022 Pregão Presencial nº 19/2022

## À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Modernização e Transporte Armazenamento descarte de lâmpadas, parque de iluminação pública.

A empresa GEnergy Engenharia e Consultoria vencedora do certame

Ao final da sessão, as empresas ILUMITECH E LUZ FORTE. Ambas manifestaram intenção em recorrer, conforme disposto na Ata da Sessão do Pregão, de fls. 515/516.

### **Recursos Administrativos**

Registro que apenas a empresa ILUMITECH enviou suas razões recursais (fls. 519/544) e em que pese cumpriu as formalidades exigidas através do item XI do Edital quanto ao protocolo do recurso administrativo.

I-Sintese dos fatos.

- A) Da desclassificação por não apresentação do Laudo Fotométrico das luminárias de LED conforme termos do edital.
  - B) Da não apresentação do selo do INMETRO.
  - C) A luminária ofertada não possuir ângulo conforme edital.

### Contrarrazões

Do mesmo modo, a empresa declarada vencedora GEnergy Engenharia e Consultoria também encaminhou tempestivamente suas contrarrazões, rebatendo e explicada cada atividade executada. Alega a descrição constante no edital, quanto a qualificação técnica, do termo "pertinentes e compatíveis".

Alega que a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, com intuito de fazer acusações levianas de cunho ético e moral contra a recorrida, tendo por



ESTADO DE SÃO PAULO

SECÃO DE LICITAÇÕES

fundamentos meros prognósticos pessoais, afim de modificar o resultado do Pregão 19/2022. Visto que seu recurso apresentado, alega que não houve especificação do modelo, no item IV.1 de seu recurso, a própria recorrente cita que a recorrida OFERTOU LUMINÁRIA MODELO ZeKA II, marca Soneres , e posteriormente tenta ludibriar a Pregoeira e Equipe de Apoio ao afirmar que não foi indicado o modelo.

Por fim, requer que o recurso interposto pela por ILUMITECH, que seja julgado improcedente. Que sejam deferidas suas as contrarrazões, a fim de mantê-la vencedora.

### **Manifestação**

Certifico que o referido certame conta com ampla participação - 04(oito) empresas, cujo início da sessão deu-se às 9:00 e sua conclusão próximo às 15:18h do dia 13 de janeiro de 2023.

Referente a documentação apresentada, durante a análise dos documentos de habilitação, no meu entendimento o técnico agiu de total responsabilidade diante dos princípios, conforme o edital. A Habilitação da empresa GEnergy, esta correta diante da legalidade técnica, e a análise das documentações foram executadas todas no amparo do Edital conforme item4.2.4.3, conforme ATA DE SESSÃO que consta nas fls 515/516.

Certifica -se que a documentação apresentada pela empresa vencedora se dispõe, encontra idônea para justificar a habilitação no certame público. Sigo ainda dizendo que entendo que a empresa ILUMITECH, está equivocada ao relatar que a sua desclassificação não foi correta, diante de vários pedidos de esclarecimentos sobre este item por licitantes, durante a publicação do edital e termo de referência, foram todos sanados pela equipe técnica e sessão de licitação e orientados a necessidade da entrega de todos laudos técnicos. Conforme ata da sessão, o técnico Haroudo afirma que não há nem um impedimento da empresa GEnergy concorrer ao certame, comprovando sua expertise na execução dos serviços a serem contratados, demostrando ser uma empresa apta ao atendimento às regras editalícias, visto ainda que suas conclusões técnicas estão encartada na folha 582.

Diante disso, e conforme termo constante no Edital, esta pregoeira entende que nada impede, pela habilitação da empresa.



ESTADO DE SÃO PAULO SECÃO DE LICITAÇÕES

Sendo que todos os argumentos da empresa estão respondidos diante das

entendo que o assunto encontra-se superado.

O item 9.2 do Edital regulamenta que "para fins de habilitação neste

certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a

documentações, sendo que foram apresentadas na Habilitação, motivo pelo qual

seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art.

32 da Lei 8.666/93 [...]"

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados

em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da

imprensa oficial.

Verifica-se que algumas participantes manifestaram intenção em recorrer,

apenas com o condão de tumultuar e desacelerar o bom andamento do certame, pois

não encontraram motivos sólidos suficientes para envio das razões recursais.

Diante de todo o exposto, entendo s.m.j, que o recurso interposto seja

julgado IMPROCEDENTE.

Por fim, antes do envio dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para

decisão, encaminho os autos para parecer jurídico sobre os assuntos em questão.

Pirassununga,31 de janeiro de 2023.

Dercilene dos Santos Magalhães

Pregoeira

### Estado de São Paulo





# PROTOCOLO Nº 5563 / 2022 AO GABINETE

procedimento Cuida-se de licitatório. modalidade adotada pregão presencial, cujo objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** CORRETIVA. SERVIÇOS DE E MODERNIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência que é parte integrante do Edital.

Acreditando estar por engano nesta PGM, estando o RECURSO interposto devidamente JULGADO pela PREGOEIRA, encaminhe-se ao GABINETE para HOMOLOGAÇÃO e demais providências – 11.5 – Fls. 66-verso.

Pirassununga, 1 de Fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO SILVA

Procurador-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO



## REF. PROT. N° 5563/22

## À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Pregoeira de fls. 583/585. Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal